

LEI N.º 362 DE 17 DE MARÇO DE 1999.

**“AUTORIZA A INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PROJETO
“COMPLEMENTAÇÃO A RENDA”.**

LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º O Executivo fica autorizado:

- I - A integrar o Município de Embaúba no projeto “Complementação a Renda”, em execução através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Governo do Estado;
- II - A repassar temporariamente subsídios financeiros destinados a garantir o mínimo necessário para subsistência de famílias necessitadas, nos termos e condições estabelecidos pelo Governo do Estado através da referida Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas mediante os repasses da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social e, ainda, com os recursos constantes do orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1 de março de 1999.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura do Município de Embaúba, 17 de março de 1999.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba, 17 de março de 1999.